



RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que restou instaurado pela 5ª Promotoria de Justiça de Araucária a **Notícia de Fato n.º MPPR-0010.24.002003-1**, cujo objeto é o “recebimento do extrato de atendimento n.º 0010.24.001983-5, da Coordenadoria da Política Estadual de Atendimento ao Público.”

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público (artigo 10 da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO as Resoluções da Câmara Municipal n.º 86/2022 e 83/2021.

RECOMENDA a Vossa Excelência, Senhor Ben Hur Custódio de Oliveira, que, no exercício de suas atribuições, observe o seguinte, sob pena de responsabilização:

I – Responder de forma adequada e satisfatória as futuras requisições do Ministério Público do Estado do Paraná que lhe forem dirigidas, observando o prazo estipulado e o conteúdo respectivo, abstendo-se de enviar documentos e/ou informações deficitários, no prazo de dez dias úteis.

Araucária, 14 de novembro de 2024

Priscila da Mata Cavalcante
Promotora de Justiça